

L E I N. 10.364, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Fundo de Apoio ao Desporto Joseense junto à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Desporto Joseense - FADEJ, que funcionará junto à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, ao desenvolvimento de projetos específicos ao desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, praticado segundo normas gerais da Lei Federal n. 9.615 de 24 de março de 1998, e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Município de São José dos Campos, vinculados e com contrato ou parceria com a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida e, em especial:

I - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo em todas as modalidades esportivas;

II - acompanhar os trâmites legais de projetos da Lei de Incentivo Fiscal de projetos esportivos - Lei Complementar n. 608, de 24 de julho de 2018, em todas as suas fases, emitindo pareceres oficiais em cada etapa;

III - subvencionar projetos de entidades esportivas que fomentem equipes esportivas de rendimento, na forma da legislação correlata;

IV - subvencionar o Programa Atleta Cidadão, para a gestão, desenvolvimento técnico e competitivo das modalidades que compõem o Programa, em conformidade a Lei n. 9.989, de 23 de agosto de 2019, ou outra lei que venha a substituí-la;

V - propor e celebrar convênios, parcerias, contratos e instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas, observando a preservação do interesse público incidente, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, nos termos previstos pelas leis específicas;

VI - pagamento de taxas de federações e ligas, bem como pagamento de arbitragens, transporte, alimentação e outros congêneres, na ocasião de competições das equipes que representam

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

o Município em consonância com os planos de trabalho formalizados e aprovados nos moldes da legislação específica;

VII - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de equipes coletivas e atletas individuais do paradesporto do Município de São José dos Campos, visando seu aprimoramento técnico-desportivo; e

VIII - atuar em outros casos previstos em lei e delineadas em decreto próprio à regulamentação desta Lei.

§1º O apoio ao desporto de rendimento pode se dar independentemente da efetiva profissionalização da respectiva modalidade e pode se restringir ao repasse dos recursos necessários para o pagamento de folha de pagamento relativa aos atletas e aos membros da equipe técnica, com a observância das seguintes condições e limites:

I - com o uso de recursos orçamentários para o pagamento de bolsa auxílio no valor correspondente a até 3 (três) salários mínimos, para atletas autônomos que não mantenham contrato de trabalho com a entidade de prática desportiva, na forma do art. 28-A da Lei Federal n. 9.615, de 1998;

II - com o uso de recursos orçamentários para o pagamento de remuneração no valor correspondente a até 06 (seis) salários mínimos, para atletas que mantenham contrato de trabalho com a entidade de prática desportiva;

III - com o uso de recursos de natureza privada para o pagamento de valores acima do valor correspondente a 06 (seis) salários mínimos, por meio de ajuste de natureza civil celebrado entre o atleta e a entidade de prática desportiva, que discipline o uso e a exploração do direito de imagem do atleta, na forma do art. 87-A da Lei Federal n. 9.615, de 1998.

§2º A utilização de recursos públicos para pagamento de remuneração de atleta em razão de contrato de trabalho implica na comprovação periódica de recolhimento das despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e relativos ao FGTS.

§3º O apoio ao desporto de rendimento será concedido, preferencialmente, por meio da celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, na forma da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento municipal.

§4º Para os efeitos do disposto nesta Lei, e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n. 9.615, de 1998, é entendido como desporto de natureza profissional aquele formalizado em contrato de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva, e não profissional aquele identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Art. 2º Constituem recursos do fundo:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I - os provenientes de dotação orçamentária própria, da Secretaria de Governança, da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, ou créditos que lhe forem destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III - produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, enquanto não delegada a sua gestão, administração e operação para terceiros privados, na forma da lei;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - resultados de convênios, contratos, parcerias e instrumentos congêneres firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras e de acordo com eventual plano de trabalho aprovado;

VI - resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município, enquanto não delegada a sua gestão, administração e operação para terceiros privados, na forma da lei;

VII - rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos;

VIII - recursos provenientes de depósitos oriundos da aplicação da Lei de Incentivo Fiscal de projetos esportivos - Lei Complementar n. 608, de 2018;

IX - recursos repassados pelo Governo Estadual ou Federal; e

X - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 10 (dez) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, sendo:

I - o Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, que será seu membro nato e o Presidente do Fundo;

II - um Diretor da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, sendo seu suplente um servidor concursado da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, indicados pelo respectivo Secretário;

III - um representante da Secretaria de Governança, sendo seu suplente outro representante da mesma Secretaria, indicados pelo Secretário da referida pasta;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - um representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, sendo seu suplente outro representante da mesma Secretaria, indicados pelo Secretário da referida pasta;

V - um representante da Secretaria de Educação e Cidadania, sendo seu suplente outro representante da mesma Secretaria, indicados pelo Secretário da referida pasta;

VI - um representante indicado pelas Organizações da Sociedade Civil de natureza esportiva ou de lazer devidamente regularizadas no município, sendo seu suplente outro representante indicado pelas Organizações da Sociedade Civil de natureza esportiva ou de lazer devidamente regularizadas no município;

VII - um representante indicado por instituições de Serviços Sociais Autônomos e/ou Entidades de Utilidade Pública devidamente regularizadas no município, sendo seu suplente outro representante indicado por Instituições de Serviços Sociais Autônomos e/ou Entidades de Utilidade Pública devidamente regularizadas no município;

VIII - um Professor de Educação Física, vinculado a Instituição de Ensino Superior regularizada no município, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), sendo seu suplente outro professor de Educação Física, vinculado a Instituição de Ensino Superior regularizada no município, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

IX - um (a) ex-atleta residente em São José dos Campos, que tenha representado o município em jogos representativos do Estado de São Paulo e/ou campeonatos federativos oficiais, sendo seu suplente outro (a) ex-atleta residente em São José dos Campos, e que tenha competido representando a cidade nas condições supracitadas; e

X - um representante dos Clubes de Serviços devidamente regularizados no município, sendo seu suplente outro representante dos Clubes de Serviços devidamente regularizados no município.

§1º Os membros referidos nos incisos I, II, III, IV e V exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, salvo substituição, destituição ou vacância.

§2º Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez por decisão da assembleia dos segmentos representados.

§3º A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e será exercida a título de gratuidade.

§4º O Conselho Diretor do FADEJ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou a requerimento da maioria de seus membros.

§5º Para a realização das reuniões, será necessária a presença de, no mínimo, cinco membros, devendo estar presente o Secretário de Esporte e Qualidade de Vida ou, na sua ausência, o Diretor da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

§6º Com exceção do membro nato do Conselho Diretor, os demais membros indicados serão indicados pelos respectivos Secretários da pasta.

§7º Fica vedada a participação no Conselho Diretor de membro diretamente vinculado aos projetos esportivos das entidades contempladas com recursos de fomento relacionados a este Fundo.

§8º Outras disposições relativas à composição do FADEJ serão estabelecidas por decreto.

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer diretrizes para a área;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

III - propor a celebração de convênios, contratos, parcerias e instrumentos congêneres para a devida aplicação de seus recursos;

IV - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;

V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo;

VI - elaborar seu Regimento Interno em ato próprio;

VII - fiscalizar o andamento e emitir parecer final acerca do balancete dos projetos executados via incentivo fiscal tratado pela Lei Complementar n. 608, de 2018;

VIII - nomear membro(s) para comissões de análise, fiscalização do andamento e emissão de pareceres acerca das parcerias e contratos firmados para projetos que visam o desenvolvimento do esporte de formação e/ou rendimento; e

IX - exercer outras atribuições a si dadas pela legislação.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão componentes de dotação orçamentária específica, cuja aplicação é restrita ao cumprimento das atividades próprias do FADEJ.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. Os depósitos derivados da Lei Complementar n. 608, de 2018, terão sua aplicação por ela regida, considerando-se, ainda, os eventuais projetos em andamento na data de publicação desta Lei.

Art. 6º O Conselho Diretor submeterá à apreciação do Prefeito, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo de sua submissão a outros instrumentos de controle interno e externo, na forma da Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, por decreto a ser expedido pelo Prefeito.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica revogada a Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

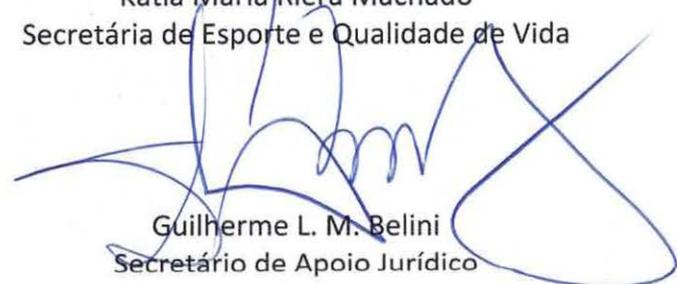
São José dos Campos, 20 de agosto de 2021.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito em exercício



Kátia Maria Riêra Machado
Secretária de Esporte e Qualidade de Vida



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 377/2021, de autoria do Poder Executivo)